Florianópolis, 01 de outubro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 177/2026 - ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por determinada(s) empresa(s) interessada(s) em participar do referido processo seguem os esclarecimentos da área técnica:

Questionamento 1:
Para garantir a exequibilidade do contrato e a ampla competitividade do certame, solicitamos a prorrogação de 30 dias nos prazos iniciais, readequando o cronograma para:
Primeira Etapa (25% dos equipamentos): Instalação em até 120 dias após a assinatura do contrato.
Segunda Etapa (50% acumulados): Instalação em até 120 dias (ou 150 dias).
Etapa Final (100% dos equipamentos): Instalação em até 180 dias após a assinatura do contrato.

Resposta 1:
De acordo com a área técnica, a CASAN informa que será mantido o cronograma de implantação estabelecido no Edital e no Termo de Referência, considerando a necessidade de substituição do atual parque computacional, que apresenta elevado grau de obsolescência e riscos associados à segurança e à continuidade dos serviços.
Durante a fase de planejamento da contratação e pesquisa de mercado, foram identificados fornecedores com capacidade de atendimento aos prazos definidos, não tendo sido constatada inviabilidade técnica para o cumprimento do cronograma proposto.
Dessa forma, permanecem mantidos os prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive quanto às etapas de implantação de 25% em até 90 dias, 50% em até 120 dias e 100% em até 150 dias.

Questionamento 2:
Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro e a ampla competitividade do certame, solicitamos:
A alteração do prazo de validade da proposta comercial para 30 (trinta) dias; ou Que a CASAN confirme que, caso o processo licitatório/homologação ultrapasse os 30 dias de cotação inicial dos fabricantes sem culpa do licitante, será facultado o realinhamento de preços ou a liberação do compromisso assumido sem aplicação de penalidades.

Resposta 2:
O prazo de 90 dias é indispensável para assegurar a conclusão de todas as etapas regulamentares do certame sob a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento da CASAN, abrangendo a negociação, análise habilitatória, execução da Prova de Conceito (POC) detalhada no item 10.9 do Edital, processamento dos prazos recursais, elaboração de contratos e a devida homologação pela diretoria da CASAN. A redução para 30 dias inviabilizaria a instrução regular do processo, expondo a Administração ao risco de expiração das propostas antes da adjudicação e formalização contratual. Variações de preços e prazos de cotação praticados por fabricantes em períodos inferiores a 90 dias constituem risco comercial ordinário do setor de tecnologia, o qual deve ser estimado e absorvido pelas licitantes na elaboração de suas propostas financeiras.
É vedada a concessão prévia de autorização para realinhamento de preços ou exoneração de obrigações decorrentes do transcurso de prazo inferior a 90 dias. Eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados no decorrer da execução serão analisados rigorosamente sob a Teoria da Imprevisão (Art. 81, VI da Lei nº 13.303/2016 e Art. 151 do Regulamento da CASAN), exigindo a comprovação de fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo de validade estipulado sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no item 14 do Edital.

Moisés Pacheco de Souza
AGENTE DE LICITAÇÃO